

DELEGACIA DA CAP DOS PORTOS EM PORTO SEGURO

Estudo Técnico Preliminar 5/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63361.000250/2026-16

2. Descrição da necessidade

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar eventual aquisição de material de expediente e limpeza, para atender às necessidades da Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Seguro. Além disso, o objeto deste Estudo visa o atendimento das necessidades institucionais, identificados na demanda prevista no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

2.2. A aquisição dos materiais citados visa a atender às necessidades da UASG 782314 e se faz necessária pelos motivos dispostos a seguir: suprir as demandas necessárias de materiais de limpeza desta Delegacia permitindo o correto desempenho das diversas atividades operacionais e administrativas dos setores, bem como, manter os serviços fornecidos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento e sua finalidade com a correta eficiência e continuidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Apoio - DL-30	Suboficial (RM1)-AR Aurélio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento formal dos pedidos (e-mail, fac-símile, ofício, etc), em remessa única, na Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Seguro. Rua São Pedro, 195 Centro - Porto Seguro - BA. CEP: 46053-010 (Antigo 45810-000).

4.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. Levantamento de Mercado

Nos incisos (I, II, III, IV e V) do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65, de 21 de julho de 2021, do Ministério da Economia.

Foram consultadas empresas do mercado e foram adotadas as cautelas abaixo:

- as datas das pesquisas não se diferenciaram em mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- os fornecedores tiveram acesso a todas as especificações, quantitativos e obrigações da contratação, constantes do termo de referência;
- Consta nos autos do processo os e-mails com as solicitações formais para apresentação de cotação, tendo sido assegurado prazo razoável para resposta; e
- Nos orçamentos, constam a identificação e os dados relevantes das pessoas físicas e jurídicas pesquisadas.

6. Descrição da solução como um todo

Esta Delegacia disporá de pessoal para o recebimento e conferência dos materiais. Faz-se necessário, com certa antecedência, o aviso prévio da entrega de materiais para autorização junto à portaria.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a determinação das necessidades foi feito levantamento de preços dos materiais por essa OM no comércio da área de jurisdição.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.619,04

Os custos unitários definidos na planilha estimativa de custo representa a média dos custos apurados em comércios da área de jurisdição dessa Organização Militar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento deixa de ser necessário visto que, não se trata de aquisição vultosa e as necessidades foram detalhadas por seção e sob demanda a partir da necessidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No escopo deste Estudo como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações para se atingir o fim almejado haja vista que os bens a serem adquiridos, guardam em si, suas definições de utilização. Será necessário, tão-somente, sua confecção, em determinados casos, visando auferir êxito no objeto da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A aquisição destes bens, pretendidos – comuns, conforme o contido neste Estudo, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o contido no Art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Tal aquisição está alinhada aos planos instituídos pelo Órgão em seu Planejamento Estratégico e corrobora com o macroprocesso finalístico (MPF1), que é: “Implementar, operar e manter os meios operativos.”

11.2. A modalidade, critério de julgamento e o modo de disputa do certame, com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, são as descritas abaixo:

I) modalidade de licitação: Dispensa Eletrônica;

II) critério de julgamento: menor preço por item;

III) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros: a combinação desses elementos visa a condução da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

11.3. Por fim, o modo de disputa selecionado, contém elementos que enaltecem o princípio da celeridade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A DelpSeguro almeja com a aquisição, aumentar a eficácia e a eficiência no cumprimento de sua missão, elevando o nível dos processos administrativos. Por conseguinte, tendo como escopo o objeto, o resultado será um melhor abastecimento desta Delegacia, ao final da licitação, ora iniciada. Tais benefícios estendem-se também para as organizações militares participantes.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para aquisição do material.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI /MPOG e de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – DECOR/CGU/AGU, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

14.1.1. Produtos constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

14.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.1.3. Os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.1.4. Que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

14.1.5. A permissão ou restrição do uso de materiais reciclados para materiais destinados ao contato com alimentos está definida nos regulamentos específicos, conforme o tipo de material. Para os materiais celulósicos (RDC nº 88/2016), metálico (RDC nº 20/2007) e vidro e cerâmica (Portaria nº 27 /1996) é permitido o uso de material reciclado. No caso de plástico (RDC nº 20/2008) é permitido apenas PET-PCR grau alimentício. Não é permitido o uso de material reciclado para elastoméricos em contato com alimentos (Resolução nº 123/2001);

14.1.6. Se a embalagem for PET pós-consumo reciclado (PET PCR), além das especificações, a contratada deverá ter o registro ou autorização do PET PCR pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

14.1.7. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 275, de 2002, bem como legislação e /ou normas de órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

14.1.8. Os veículos automotores utilizados na entrega dos materiais deverão utilizar combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

14.1.9. Os veículos automotores utilizados na entrega dos materiais deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 01/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242 /1998 e legislação superveniente e correlata.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todos os dados relatados acima, fica declarada a viabilidade da referida contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

MARCOS AURELIO NASCIMENTO

Equipe de apoio

GABRIEL BRAGA ONOFRE

Autoridade competente